

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARGARIDA

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 286686

**CNPJ<sup>1</sup>:** 08.270.433/0001-79

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 05 de JANEIRO de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME MOTTA DE MATTOS COSTA FILHO  
Data: 16/01/2024 22:37:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JAIME MOTTA DE MATTOS COSTA FILHO**

**ADVOGADO/CONTADOR**

**OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

***Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)***

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando  
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS**

**DA DENOMINAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E OUTRAS  
DISPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E OUTRAS  
DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º-** Sob a denominação **INSTITUTO DE FOMAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS**, sob o nome fantasia **IFP**, fica constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, social, cultural e recreativo, cadastrado no Ministério da Fazenda sob o nº **08.270.433/0001-79**, data da inscrição cadastral 24/08/2006, com prazo indeterminado de duração. Regido pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação em vigor.

**Art. 2º-** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço, AV FRANKLIN ROOSEVELT, 194 – SALA 906 – CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP:20.021-120, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

**Art. 3º-** O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas tem por objetivo promover a solidariedade entre os associados através de atividades assistenciais, culturais, desportivas, de organização comunitária e ainda se tem por finalidade social:

- I) prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros da mesma natureza, em Serviço Social;
- II) realizar programas e projetos sociais, ambientais, culturais, educacionais, esportivos e de qualificação profissional, de caráter e abrangência comunitária, planejando, organizando, executando, monitorando e avaliando projetos e programas efetuados por profissionais reconhecidamente qualificados de planejamento familiar, saúde, creche, cursos, oficinas e outros, especialmente dirigidos a toda

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 3/25

ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PUBLICAS  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

- população em situação de vulnerabilidade social com risco social e pessoal, principalmente crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III) desenvolver projetos, estudos, análises e programas de ação estratégica de competências nas áreas de interesse do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
  - IV) Elaborar projetos que visem a criação de novas fontes geradoras de recursos para implemento de atividades de combate ao desemprego e pobreza, isoladamente ou em conjunto com a iniciativa privada e órgãos públicos;
  - V) promover o trabalho voluntário;
  - VI) desenvolver e executar projetos direcionados à recuperação de meninos de rua, crianças abandonadas e vítimas de violência;
  - VII) promover estudos e realizar projetos de melhoria da qualidade de vida;
  - VIII) celebrar acordos, parcerias, convênios, contratos nacionais e internacionais, e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e privados, para desenvolvimento de suas atividades cuja continuidade se dará através da assinatura de Termos Aditivos;
  - IX) cooperar, apoiar e filiar-se a organizações e instituições que compartilhem os mesmos objetivos e valores;
  - X) Produzir, publicar, bem como distribuir materiais e informações de interesse público e/ou privado;
  - XI) participar de programas dos poderes públicos e entidades privadas, visando amenizar os problemas da população, assim como a promoção de eventos;
  - XII) servir aos interesses da comunidade sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário para a manutenção do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
  - XIII) divulgar no campo editorial e através dos mais diversos meios de comunicação, o produto dos seus serviços, estudos e pesquisas, bem como da contribuição de seus colaboradores e de outros trabalhos de interesse científico, literário ou técnico;
  - XIV) executar projetos de conscientização pela ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais;
  - XV) promover ações para recuperação de vítimas usuárias de drogas e promoção do voluntariado nesta área;

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 4/25

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

- XVI) promover assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVII) promover estudos, pesquisa e ensino que se referem à saúde do trabalhador, do jovem, da mulher, da família e no combate à dependência química;
- XVIII) desenvolver projetos na área de comunicação em geral, podendo operar emissoras de rádio em frequência modulada, emissora e retransmissora de televisão, sob quaisquer sistemas, desde que autorizada para tanto;
- XIX) promover a ampliação de suas atividades, colaboração com emissoras de rádio, pública ou privada, entrosadas no sistema nacional de rádio fusão educativa;
- XX) promover estudos, pesquisas e ensino a respeito do acompanhamento da saúde do idoso;
- XXI) executar projetos de conscientização pela preservação do meio ambiente e pelo desenvolvimento sustentável;
- XXII) organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter educacional e cultural, que digam respeito às atividades inseridas neste estatuto.

**§1º** - O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, para concretizar seu ideal institucional, tem por objetivos:

- I. Apoiar e fazer cumprir o estatuto da criança e do adolescente;
- II. Promover o tratamento, ressocializar e reintegrar à sociedade pessoas portadoras de dependência química bem como dar apoio aos seus familiares;
- III. Manter e promover o Ensino fundamental, médio, superior e Pós-graduação em todas as modalidades;
- IV. Desenvolver a Pesquisa Científica;
- V. Formar profissionais em diversas áreas;
- VI. Atender e lutar pelos direitos de cidadania, reconhecimento da profissão, melhor atendimento à saúde e ampliar a conscientização das populações vulneráveis como: usuários de drogas, profissionais do sexo, mulheres de baixa renda, transexuais, populações carcerárias, pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatite B e C, trabalhadores da área de saúde, negros, quilombolas e indígenas, jovens, LGBT, crianças e adolescentes, pessoas vítimas de violência física e mental e pessoas vítimas de todo e qualquer

- tipo de preconceito e discriminação, através da aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- VII. Participar ativamente com a sociedade na identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais, culturais e da saúde estimulando a integração ampla e criativa;
- VIII. Articulação com órgãos do governo e congêneres para a orientação social da comunidade;
- IX. Absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos religiosos, de ensino, pesquisa e extensão do País e do exterior.
- X. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- XI. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- XII. Documentar por todos os meios suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XIII. Gerenciar, contratar e demitir pessoal.
- XIV. Realizar programa de estágio de complementação educacional de acordo com a Lei nº 6494/77 e Decreto nº. 87.497/82, integrando estudantes no processo de desenvolvimento econômico e social;
- XV. Firmar contratos, convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Bem como poderá celebrar parcerias e convênios com empresas privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento de projetos.
- XVI. Manter, promover, emitir certificados dos cursos profissionalizantes, presenciais, via internet, livres ou a distância cujo foco é a formação continuada, em conformidade com a lei nº 9394/96 e Decreto nº 2.208/97;
- XVII. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

**§2º-** No exercício de seus objetivos institucionais, o Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas respeita os direitos fundamentais da pessoa humana.

**§3 – O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas**, como Organização Social, poderá estender suas atividades indissociáveis de amparo, apoio, ensino, formação, pesquisa e extensão a outros estados do Brasil e exterior.

**Art. 4º-** O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas executará as seguintes atividades para o cumprimento de sua missão:

- I. Educação Infantil;
- II. Atendimento de apoio sócio-educativo em meio aberto para adolescentes e jovens;
- III. A proteção à família, infância, maternidade, adolescência, juventude e ao idoso;
- IV. Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida; Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meioambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, inclusive dos povos indígenas;
- V. Execução de projetos educacionais e profissionais;
- VI. Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, nas comunidades, de grupos praticantes regulares, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde;
- VII. Trabalho para a qualificação e preparação de adolescentes e jovens para inserção no mercado de trabalho e para autosustentabilidade;
- VIII. Apoio e fomento à educação e qualificação das famílias para autosustentação;
- IX. promover atividades socioculturais, esportivas e recreativas visando a inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;
- X. Incentivar e possibilitar o desenvolvimento de futuros profissionais atletas, por meio da estimulação da prática esportiva;
- XI. Promover a luta pelo direito à vida;
- XII. Promover cursos livres, educação presencial e a distância, graduação e pós-graduação, em conformidade com a legislação pertinente exigidas pelo MEC – Ministério Educação e Cultura;
- XIII. Promover a arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 7/25

ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PUBLICAS  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da genética e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

- XIV. Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;
- XV. Promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza;
- XVI. Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;
- XVII. Ter voz e fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse da vida animal;
- XVIII. Estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- XIX. Promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza;
- XX. Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida;
- XXI. Desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza.
- XXII. Executar ações de proteção e defesa civil, segurança e resgate aquático, auxílio à fiscalização das leis ambientais, bem como ações de atendimento em calamidades públicas e emergências envolvendo ambientes aquáticos visando à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e a conservação destes ambientes;
- XXIII. Promover, executar e apoiar ações educativas e preventivas visando a saúde da Mulher.
- XXIV. Executar e divulgar ações que preservem o equilíbrio do meio ambiente, defendendo o desenvolvimento sociocultural, econômico e ecológico que

- promova a qualidade de vida para a atual e futuras gerações;
- XXV. Estimular e promover a cooperação entre a sociedade, os governos e as organizações nacionais e internacionais interessadas na conservação dos recursos naturais;
- XXVI. Denunciar e combater a poluição e a degradação ambiental, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- XXVII. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- XXVIII. Realizar concursos, com distribuição de prêmios na área cultural, científica e esportiva;
- XXIX. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XXX. Distribuir e vender produtos, serviços e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- XXXI. Produzir selo de gravação para CD e DVD, mídia digital, livro impresso e digital;
- XXXII. Criação de aplicativos para Android e iPhone;
- XXXIII. Consultoria, palestras e produção cultural; Show micro; musical; vídeos; documentários; artes plásticas; visual e shows; Designer;
- XXXIV. Organizar e assessorar missões empresariais com o objetivo de incrementar e promover o atendimento social, cultural e esportivo, contribuindo para o seu desenvolvimento;
- XXXV. Contribuir para programas de intercâmbio cultural, esportivo entre entidades nacionais e estrangeiras, planejando, promovendo, executando treinamento, capacitação, especialização e atualização, promovendo eventos culturais, sociais e esportivos;
- XXXVI. Adquirir e constituir infraestrutura necessária para produção coletiva de arte e artesanatos em geral.
- XXXVII. Produzir, beneficiar, industrializar, reciclar, embalar e comercializar, arte e artesanatos em geral, inclusive comestíveis.



- XXXVIII. Receber, acondicionar e armazenar a produção de seus associados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- XXXIX. Participar de licitações e contratos da Administração Pública, conforme Lei nº 8666 de **21/06/1993**;
- XL. Realizar programa de estágio de complementação educacional de acordo com a **Lei nº 6494/77** e Decreto nº. **87.497/82**, integrando estudantes no processo de desenvolvimento econômico e social;
- XLI. Celebrar convênios e parcerias em prol de seus membros, especialmente as destinadas à valorização e aprimoramento cultural e científico;
- XLII. Desenvolver suas atividades visando ao aperfeiçoamento cultural da sociedade e dos membros da **Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas**, bem como incentivar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo e às diferenças e ainda favorecer a aproximação entre diversas carreiras jurídicas.
- XLIII. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- XLIV. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores;
- XLV. Promover e estabelecer programas de educação ambiental que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar à reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação e conservação do Meio Ambiente;
- XLVI. Aproximar os conteúdos da educação ao patrimônio cultural, à sabedoria dos povos indígenas, aos povos das florestas e pescadores, através de programas de integração com a comunidade;
- XLVII. Promover a adaptação progressiva das disciplinas escolares à problemática sócia ambiental local, com inserção mundial;
- XLVIII. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e natureza, sem perder de vista as potencialidades e a fragilidade dos ecossistemas;
- XLIX. Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das

finalidades desta entidade;

- L. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas ambientais a nível regional e nacional e, principalmente, a nível municipal.
- LI. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- LII. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional;
- LIII. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre o Meio Ambiente através de núcleos educativos;
- LIV. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais em particular, em defesa da Ecologia, do Meio Ambiente, dos Povos Indígenas e da Qualidade de Vida.
- LV. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a Mata Atlântica, Serra do Mar, Zona Costeira e Pantanal Mato-grossense, conforme definido no Artº 225, parágrafo quarto da Constituição Federal;
- LVI. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- LVII. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- LVIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

## CAPÍTULO II - DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

**Art. 5º**– O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 6º-** O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física para a Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro.

### **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º-** O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas será constituído por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) Deverão ter idade acima de 18 anos e interesse em participar das atividades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- b) Deverá ser indicado por um associado;
- c) Deverá ter seu nome aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 8º-** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados fundadores:** pessoa presente no momento de fundação do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) **Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo Instituto e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) **Associados contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para manutenção do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- d) **Associados honorários:** pessoas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo da atuação do Instituto, colaborando para a realização de seus fins.
- e) **Associados colaboradores** - os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modossistemático, a convite da administração.

**Art. 9º-** São deveres do associado:

- I) respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;
- II) agir com decoro e com respeito em relação o Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- III) cooperar para a efetivação dos objetivos do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas e para o seu fortalecimento;
- IV) quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V) participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI) exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 10º-** São direitos do associado:

- I) participar das atividades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- II) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.
- III) participar das principais deliberações do Instituto, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único** – Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e serem eleitos membros do Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 11º-** Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, representá-lo em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 12º-** Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 13º-** O associado poderá ser desligado do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas:

- I) a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desligamento dirigida a Diretoria;
- II) por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;
- III) pela dissolução do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- IV) pelo seu falecimento.

**Art. 14º-** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I) praticar atos lesivos ao Instituto que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II) descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- III) apresentar conduta incompatível com os objetivos do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

**§1º** – O procedimento de exclusão a ser instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

**§2º** – A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

**§3º** – Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**§4º** – A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

**§ 5º** O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas concederá ajuda de custo aos seus diretores executivos que integralmente dedicam-se as atividades laborais dela.

#### **CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO**

**Art. 15º-** O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, para sua manutenção, poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II. Apoiar e prestar serviços a saúde em geral dos municípios e Estados;
- III. Fornecer mão de obra especializada em resgates e prevenção na prestação de serviços nos casos de catástrofes de efeitos naturais ou provocados, ações de riscos ambientais, assessoria e fornecimento de apoio técnico e administrativo para municípios e Estados;
- IV. Assessoria, apoio e consultoria para municípios e estados no regime próprio de previdência social do servidor público;
- V. Firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações governamentais União, Governos Estaduais e Municipais bem como com Autarquias públicas e empresas com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- VI. Arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- VII. Realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- VIII. Implementar projetos de auto-sustentação;
- IX. Transacionar produtos e serviços;

#### **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16º-** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas:

- I) Assembleia Geral dos associados;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

##### **Seção 1 - Da Assembléia Geral**

- VI) autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do; Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;

- VII) deliberar sobre instauração de novos escritórios, representações ou unidades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, além das expressas mencionadas neste estatuto.

**Art. 17º-** A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§1º** – Os associados deverão ser convocados com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

**§2º** – A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

**§3º** – A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 18º-** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado do início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**Art. 19º-** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **Seção 2 – Da Diretoria**

**Art. 20º-** A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**Art. 21º-** Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 03 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- A) **Presidente;**
- B) **Tesoureiro;**
- C) **Secretário.**

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 16/25

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

**Art. 22º-** O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 23º-** São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe foram designadas pela Assembleia Geral:

- I) coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- II) celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- III) formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- IV) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas durante o exercício fiscal anterior;
- V) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI) elaborar a prestação de contas, sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados; receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VII) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive à expulsão;
- VIII) convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IX) cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- X) representar e defender o interesse dos associados;
- XI) administrar os bens patrimoniais do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- XII) contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.



RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 17/25

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PUBLICAS**  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

**Art. 24º-** A Diretoria se reunirá:

- I) ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;
- II) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**Parágrafo único** – A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Instituto ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

**Art. 25º-** Compete ao Presidente:

- I) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste;
- III) contratar o quadro administrativo;
- IV) assinar e rubricar contratos, convênios e outros documentos de parceria de interesse do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- V) presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ou delegar poderes a outro membro da diretoria para essa finalidade, quando da ausência do Secretário;
- VI) rubricar e assinar, juntamente com o Diretor administrativo, os livros de secretaria e de todas as páginas de ata de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII) rubricar e assinar, os livros da tesouraria, bem como os cheques e documentos bancários;
- VIII) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IX) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Art. 26º-** Compete ao Vice-Presidente:

- I) auxiliar o Presidente nas suas atribuições, bem como substituí-lo em caso de vacância;

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 18/25

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PUBLICAS**  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

- II) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
- I) cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- II) organizar e dirigir as funções administrativas e financeiras do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- III) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV) substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos temporários;
- V) assinar juntamente com o Presidente os cheques;
- VI) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VII) encaminhar anualmente aos sócios, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- VIII) apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral o balanço anual das atividades financeiras;
- IX) auxiliar a escrituração do patrimônio do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, pela conservação e ampliação do mesmo, pela promoção de obras e consertos, gerenciando o uso do patrimônio em geral;
- X) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Art. 27º-** Compete ao Tesoureiro:

- I) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando pela sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II) manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III) efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV) apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Art. 28º** - Compete ao Secretário:

- I) redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II) secretariar o Presidente e o Tesoureiro sempre que necessário;
- III) manter os documentos administrativos do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas organizados;
- IV) redigir documentos de interesse da Diretoria;
- V) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Seção 3 – Do Conselho Fiscal**

**Art. 29º**- O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeira do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**Art. 30º**- O Conselho Fiscal será formado por 01 membro efetivo, devendo ser o Presidente, eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 02 (duas) vezes, por iguais períodos consecutivos.

**Art. 31º**- São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) examinar periodicamente os livros e papéis do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, o estado do caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II) avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- III) avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

- IV) denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- V) opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 32º-** O Conselho Fiscal se reunirá:

- I) ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses;
- II) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**Parágrafo único** – A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas ou por solicitação escrita de qualquer membro.

#### **Seção 4 – Das Eleições**

**Art. 33º-** A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos em disputa.

**Art. 34º-** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 35º-** A comissão eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 36º-** A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se em duas ou mais chapas.

**Art. 37º-** Ficam estabelecidas as normas do processo eleitoral por escrutínio secreto, dentro do estipulado nos dispositivos deste Estatuto.

**§1º** - Ao candidatar-se ao cargo de administrador, o associado declara ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto, assim como comprometer-se a dedicar-se ao cumprimento dos princípios e finalidades deste Estatuto que rege o Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas.

**§2º** - Só terão direito a voto os sócios não suspensos e integrantes do conselho há mais de seis meses.

**§3º** - Para votar, o associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitida em nenhuma hipótese o voto por procuração.

**§4º** - Para ser eleito, é necessário que o associado esteja associado há mais de um ano ou desde a constituição do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, seja maior de 18 anos.

**§5º** - O direito ao voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação e onde será instalada a mesa eleitoral, com a respectiva urna e cabine.

**§6º** - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata. Em caso de protesto, ele constará como parte integrante da Ata.

**Art. 38º**– A apuração da eleição será realizada no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, devendo ter início imediatamente após o encerramento dos trabalhos da votação. Esta comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, devendo tais fatos serem considerados em Ata.

**Parágrafo único** – Findos os trabalhos e a apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente (que será o membro eleito com maior número de votos), proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar a maioria dos votos.

**Art. 39º**– As vacâncias nos cargos da Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas à primeira Assembleia Geral que ocorrer, para que homologue a indicação ou eleja, outro associado, dentre os elegíveis.

**Art. 40º**– A admissão dos associados será mediante aprovação da Assembleia Geral. Os associados beneméritos serão pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais a critério da Assembleia Geral, que prestarem do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas contribuição relevante, de ordem material ou representada por serviços.

### **Seção 5 – De outras disposições**

**Art. 41º**– Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa,

mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I) mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II) abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III) prática de atos lesivos ao Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- IV) desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- V) conduta incompatível com os objetivos do Instituto, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

**§1º** - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.

**§2º** - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início de sua tramitação.

**§3º** - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

**§4º** - A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 42º**– O patrimônio do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas será composto e mantido por:

- I) bens móveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes

RCPJ-RJ 19/01/2024-60  
EEMN56910PMI  
fl.: 23/25

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE FORMACAO E PROMOCAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
CNPJ sob o nº 08.270.433/0001-79

de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não;

- II) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- III) contribuições dos associados;
- IV) produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas;
- V) subvenções ou auxílios governamentais;
- VI) quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas e com esse estatuto social.

**Art. 43º**– O Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 44º**– A prestação de contas do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas observará:

- A) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- C) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 45º**– As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 46º**– A dissolução do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível à realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 47º** – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares ao do Instituto de Formação e Promoção de Políticas Públicas e com atuação na mesma região.

**Art. 48º**– Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, “ad referendum” em Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME MOTTA DE MATTOS COSTA FILHO  
Data: 16/01/2024 22:34:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JAIME MOTTA DE MATTOS COSTA FILHO  
PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SANDRA REGINA MOTTA DE MATTOS COSTA  
Data: 16/01/2024 15:40:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SANDRA REGINA MOTTA DE MATTOS COSTA  
SECRETÁRIA**



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-286686

3202401051610198 19/01/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EEMN56910 PMI**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

